



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.317/91

Suspende aplicação de art. 2º da Lei Municipal nº 1.235/89, de 18 setembro de 1.989 e dá outras providências.


ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e eu Sanções a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a suspender a aplicação de art. 2º da Lei Municipal nº 1.235/89, de 18 de setembro de 1989, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em parte, ou seja, serão repassados aos funcionários na folha de pagamento, 40% (quarenta por cento) do aumento real de arrecadação.**
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 1991


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 17.05.91


Anderson de Souza Rodrigues Mansano
Secretário de Administração
ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA POPULAR
TRABALHO É JUSTIÇA SOCIAL